

Nome do funcionário	Afectação actual	Afectação futura
Arlindo Fernandes Margarido Bispo	Leiria — 2	Alcobaça.
Catarina Silva Fernandes	Gondomar — 3	Matosinhos — 1.
Célia Maria Policarpo Cabral	Lisboa — 09	Sesimbra.
Cláudia Alexandra Alves Aleixo	Vila Franca de Xira — 2	Rio Maior.
Cláudia Margarida Simões Figueiredo	Alcobaça	Castanheira de Pêra.
Clodomira Benvida O. Silveira Dias	Sesimbra	Lisboa — 10.
Felisbela Maria Amaro Passeira	Paredes	Gondomar — 3.
Francisco José S. Costa Pinto	Anadia	Coimbra — 2.
Francisco José S. Morais Almeida	Estremoz	Alcobaça.
Hélia Celeste Vieira Pereira	Vila Nova de Famalicão — 1	Cabeceiras de Basto.
José Alberto Ventura Deus	Castanheira de Pêra	Sertã.
José António Nascimento Barros	Coruche	Mourão.
José António Vieira Rainho	Vila Franca de Xira — 2	Leiria — 2.
José Manuel S. Castro Sousa	Matosinhos — 1	Vila Real de Santo António.
Júlia Manuela T. Escaramreira Antunes	Ponte de Sor	Estremoz.
Luís Manuel Silva Araújo	Matosinhos — 1	Penafiel.
Luís Miguel Cardoso Silveiro	Lisboa — 09	Lisboa — 04.
Manuel Almeida Rocha	Penedono	Marco de Canaveses.
Maria Aldina R. Teixeira Costa	Vila Nova de Gaia — 3	Murtosa.
Maria Catarina Lopes Martins	Barrancos	Vila Franca de Xira — 2.
Maria Conceição Rodrigues	Vila Franca de Xira — 2	Alenquer.
Maria Fátima J. Dias Mendes	Alcobaça	Santa Maria da Feira — 2.
Maria Filomena C. Tavares Monteiro	Castelo de Paiva	Arouca.
Maria Filomena Gomes Vilarinho	Amadora — 2	Pinhel.
Maria Romana Ferreira Simões	Loures — 1	Lisboa — 09.
Marília Rosa Clemente Albuquerque	Felgueiras — 1	Alcobaça.
Marta Sofia S. R. Oliveira Pegado	Paredes	Matosinhos — 1.
Nuno António Ribeiro Pacheco	Alenquer	Lamego.
Paula Maria F. Fonseca Ponteira	Odemira	Felgueiras — 1.
Paula Maria Reis Marques	Murtosa	Oliveira do Bairro.
Paulo João M. Pires Pinheiro	Maia — 1	Santo Tirso.
Rogério Paulo A. Abreu Dias	Santo Tirso	Vila Nova de Famalicão — 1.
Sandra Isabel Sanches Pereira	Santa Maria da Feira — 2	Mira.
Sara Lúcia F. Leite Velasco	Penafiel	Vila Nova de Gaia — 3.
Soraia Marinha S. Mendes Monteiro	Paredes	Vila Nova de Gaia — 3.
Victor Manuel Pinto Claro	Oliveira do Bairro	Anadia.

15 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Despacho (extracto) n.º 25 384/2007

Delegação de competências

1 — Em matéria de representação da Fazenda Pública e procedimento criminal pela prática de crimes fiscais, as funções e competências do director de finanças, próprias e delegadas, previstas no artigo 15.º do Código de Procedimento e Processo Tributário (CPPT), no artigo 54.º, n.º 1, alínea c), do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), no artigo 40.º, n.º 2, e no artigo 41.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT) e na circular n.º 6/2002 do conselheiro Procurador-Geral da República, ficam incumbidas e são asseguradas, ao abrigo dos mesmos acima referidos normativos e por efeitos do presente acto de delegação e subdelegação, pelos funcionários que abaixo seguem indicados:

1.1 — No técnico de administração tributária principal licenciado em Direito Óscar David Frias de Almeida, que coordena, no técnico jurista de 1.ª classe Rui Carlos Esteves Rodrigues e na inspectora tributária estagiária licenciada em Direito Carla Sofia Branco Alas, ficam delegadas as competências previstas no artigo 15.º do CPPT e no artigo 54.º, n.º 1, alínea c), do ETAF, assegurando os mesmos funcionários a representação da Fazenda Pública junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja.

1.2 — No técnico jurista de 1.ª classe Rui Carlos Esteves Rodrigues, que assegura ainda a coordenação do exercício das funções decorrentes das competências abaixo indicadas pelos demais funcionários indigitados, nos técnicos de administração tributária Maria Helena Faleiro Grego e Rui Luís Bataca Caldeira, nos técnicos de administração tributária-adjuntos Francisco José Tabarra Canhoto e Liberdade da Conceição Machado Charneca Campino e nos inspectores tributários Carla Sofia Branco Alas, Antero José Silvestre Mestre e João Francisco Zambujeira Camacho, ficam subdelegadas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do RGIT, as competências previstas nos artigos 40.º, n.º 2, e 41.º, n.º 1, alínea b), do mesmo regime e genericamente delegadas no ponto IV, n.º 2, alínea a), da circular n.º 6/2002, de 8 de Março, do conselheiro Procurador-Geral da República, mais ficando delegada nos mesmos acima referidos funcionários a competência para a pronúncia da administração tributária prevista no artigo 44.º do RGIT para efeito da decisão de arquivamento de inquérito em caso de dispensa de pena.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 9 de Maio de 2007, ficando ratificados todos os actos entretanto praticados pelos funcionários acima indicados no uso das competências objecto das delegações e subdelegações acima consignadas.

6 de Agosto de 2007. — O Director de Finanças de Évora, em regime de substituição, *Hilário Estêvão Cochicho Modas*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

Portaria n.º 959/2007

No âmbito das medidas de erradicação da encefalopatia espongiforme bovina, conforme determinado pela Comunidade Europeia, cabe levar a efeito a realização de testes rápidos a bovinos com mais de 30 meses de idade.

Nos termos da alínea a) e b) do n.º 4 do Despacho Normativo n.º 24/2001, cabe ao IFAP, enquanto sucessor das atribuições do INGA (artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 87/2007, de 29 de Março), definir os procedimentos administrativos relativos à aquisição dos *kits* de testes rápidos, bem como proceder às adjudicações e celebrar os contratos, competindo ao LNIV a definição dos requisitos e características técnicas dos *kits* de testes e reagentes a adquirir.

Desde 2000 que o INGA, para efeitos de realização dos testes rápidos, tem utilizado o *kit* da Bio-Rad Laboratories, L.^{da}, designado por Bio-RAD TeSeE para despistagem da TSE.

Considerando que os testes anteriormente adquiridos, precedidos de concurso público, se encontram praticamente esgotados, torna-se imprescindível proceder à abertura de um concurso público para a aquisição de até 155 mil testes, por forma a não haver interrupção na realização das análises.

Estima-se que o valor da respectiva despesa ascenda a € 1 287 000, acrescido de IVA à taxa legal, para o período de um ano.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a presente aquisição carece de prévia auto-